



03/06/2019

Número: **0020151-86.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 31ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **28/03/2019**

Valor da causa: **R\$ 8.606,25**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
SANDRO GOMES DE SOUZA (AUTOR)		PAULO ANTONIO COELHO CASTOR (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT (RÉU)			
ARUANA SEGUROS S.A. (RÉU)			
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
43091029	28/03/2019 14:38	Petição Inicial	Petição Inicial
43091115	28/03/2019 14:38	SANDRO GOMES DE SOUZA	Outros (Documento)
43218908	02/04/2019 07:44	Despacho	Despacho
43590152	09/04/2019 11:57	Intimação	Intimação
43809288	12/04/2019 16:46	Petição	Petição
43809322	12/04/2019 16:46	SANDRO GOMES DE SOUZA	Outros (Documento)
44591170	03/05/2019 11:55	Decisão	Decisão
45328835	20/05/2019 09:39	Certidão	Certidão
45328847	20/05/2019 09:44	Intimação	Intimação

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - PE.

SANDRO GOMES DE SOUZA, brasileiro(a), solteiro(a), autônomo(a), com RG sob o nº 3.820.837 SDS/PE e CPF nº 895.364.794-00 (doc. 01), residente e domiciliado(a) na Av. Getúlio Vargas, nº 198, Capibaribe, São Lourenço da Mata/PE, CEP: 54740-610 e sem endereço eletrônico (parágrafo 2º do Art. 319 do NCPC), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado infra-assinado, com endereço profissional constante no instrumento procuratório em anexo (doc. 02) e com endereço eletrônico paulocastor.adv@gmail.com, com fulcro no artigo 3º, alínea "b", da Lei 6.194/74, com as alterações advindas da Lei nº 8.441/92, MP 340/06, confirmadas posteriormente pelo art. 8º da Lei nº 11.482/07, assim como da MP 451/08, convertida na Lei nº 11.945/09, caput do Art. 7º da Lei nº 8.441/92, parágrafo 4º do Art. 46 do NCPC, Súmula 540 do STJ e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, promover

**AÇÃO DE COBRANÇA DO COMPLEMENTO DO SEGURO DPVAT
(RITO ORDINÁRIO)**

Contra a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador Dantas, 74 – 5º Andar - Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20031-205, com endereço eletrônico faleconosco@seguradoralider.com.br e **ARUANA SEGUROS S/A**, inscrita no CNPJ n. 07.017.295/0001-58, situada à Av. Dantas Barreto, nº 507, salas 1214/1215, Santo Antonio, Recife/PE, CEP 50.010-921, com endereço eletrônico contato@aruanaseguradora.com.br

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

-



Inicialmente, o(a) Demandante afirma que não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86, consoante declaração em anexo (doc. 03).

DOS FATOS

01. Em primeiro momento, vem o causídico que esta subscreve, declarar e atestar a autenticidade dos documentos acostados à exordial, tudo de acordo com o que preceitua o art. 405 do NCPC.

02. Sandro Gomes De Souza, ora Demandante, foi vítima de acidente de veículo automotor, em 21/01/2018, conforme prova a inclusa certidão de ocorrência policial (doc. 04), sendo que o aludido sinistro o(a) deixou com debilidade permanente dos movimentos do membro inferior direito, consoante ratifica o laudo médico (doc. 05).

03. A partir disto, o(a) Demandante solicitou junto às empresas Demandadas, o pagamento do seguro dpvat, conforme lhe faculta a Lei nº 6.194/74, sendo que as referidas seguradoras adimpliram, em 11/09/2018, apenas o valor de **R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, conforme documento em anexo (doc. 06).

04. No tocante ao valor a ser pago, a Lei nº 6.194/74, com as alterações advindas da MP 340/06, confirmadas posteriormente pelo art. 8º da Lei nº 11.482/07, que regulamenta o referido seguro, prevê em seu art. 3º, alínea “b”, que o valor da indenização por **INVALIDEZ PERMANENTE** é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

05. Todavia, de acordo com as alterações promovidas pelos artigos 19º a 21º da MP 451/08, convertida na Lei nº 11.945/09, em seus artigos 30º a 32º, a invalidez permanente passou a ser classificada como total ou parcial, devendo-se o pagamento da indenização utilizar como parâmetro o critério dos percentuais previstos na Tabela de Danos Pessoais para cada situação.

06. Como no laudo médico, restou ali concluído que o(a) Demandante adquiriu “**Debilidade Permanente dos movimentos do membro inferior direito**”, deverá ser aplicado o percentual de **70% (setenta por cento)**, consoante prevê a Tabela já acima citada, sobre o valor total de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme cálculo abaixo.

R\$ 13.500,00 (indenização máxima) x 70% (Membro Inferior) = R\$ 9.450,00

07. A partir disto, verificando que o valor correto que deveria ter sido pago ao(a) Demandante era do teto máximo da indenização de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), mas que só foi paga a quantia de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), resta ainda o



montante de R\$ 8.606,25 (oito mil, seiscentos e seis reais e vinte e cinco centavos), a título de diferença da indenização proveniente do seguro dpvat a ser quitada pelas Demandadas.

-

DO DIREITO:

08. Outrossim, convém trazer a baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Senão vejamos:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 6208/96
- Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96 COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATORIAS. SEGURO DPVAT. Ação de cobrança de quantias indenizatorias a título de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatorio que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se dá provimento para reformar a sentença de primeiro grau.

09. No que concerne ao posicionamento do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, há de ser posto o seguinte:

Acórdão STJ

RESP 296675/SP; RECURSO ESPECIAL

2000/0142166-2

Fonte

DJ DATA:23/09/2002 PG:00367

Relator

Min. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR (1110)

Ementa

CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO(DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N.6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE.

- I. O valor da cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n.6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de



correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (Resp nº 146.186/RJ, Rel. p/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Júnior, por maioria, julgado em 12.12.2001).

II. **O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie.(grifos nossos)**

III. Recurso especial conhecido e provido.

Data da Decisão

20/08/2002

Órgão Julgador

T4 – Quarta Turma

Decisão: Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do STJ, à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Participaram do julgamento os Srs. Ministros Barros Monteiro e Ruy Rosado de Aguiar. Ausentes, ocasionalmente, os Srs. Ministros Sálvio de Figueiredo Teixeira e César Asfor Rocha.

10. Assim sendo, não resta outra alternativa ao(a) autor(a), senão ingressar com a presente ação, afim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação.

-

DOS PEDIDOS:

-

Diante de todo o exposto, requer o(a) Demandante que Vossa Excelência se digne em:

- a) Autorizar os benefícios da **assistência judiciária gratuita**, consoante Lei Federal n. 1.060/50 por ser o(a) Demandante pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa;
- b) Acatar o pleito do(a) Demandante para a não realização da audiência de conciliação prévia/mediação, nos termos do parágrafo 5º do Art. 334, uma vez que nesta matéria, as Demandadas não apresentam proposta de acordo.
- c) Determinar as citações das empresas Demandadas para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (Art. 335 do NCPC), ofertem resposta aos termos da ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (Art. 344 do NCPC);



- d) Por economia processual e, também em razão do objeto da ação, nomear o perito médico de confiança deste Juízo ou participante do Convênio do Tribunal de Justiça deste Estado, para a avaliação e apuração do grau de invalidez do(a) Demandante em data/local/hora a serem designados por este Juízo;
- e) **JULGAR PROCEDENTE** a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação das Demandadas no pagamento do complemento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, no importe de **R\$ 8.606,25 (oito mil, seiscentos e seis reais e vinte e cinco centavos)**, com o acréscimo de juros legais a partir da citação (Súmula 426 do STJ) e correção monetária, pela Tabela ENCOGE, a partir do evento danoso, qual seja, 21/01/2018 (Súmula 580 do STJ);
- f) Condenar as Demandadas ao pagamento dos **honorários advocatícios** no importe de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da causa;

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelos documentos que acompanham a inicial.

Dá-se à causa o valor de R\$ 8.606,25 (oito mil, seiscentos e seis reais e vinte e cinco centavos).

Pede e espera deferimento.

Recife, 13 de março de 2019.

PAULO ANTONIO COELHO CASTOR

OAB/PE Nº 20.832





VALOR DA TROCA O TERMO DO TROCADEIRO NACIONAL
 3.820.837
 17/04/2018
 SANDRO GOMES DE SOUZA >>
 Egidio Gomes de Souza >>
 MARIZETE ALBUQUERQUE DE SOUZA >>
 15/09/1973
 RECIFE - PE
 CC. 7960 L27B-AUX F.161 CART 110
 DIST RECIFE PE 20.07.2006 >>
 695.364.794-00
 Vito de Carvalho
 118741203404080314.06/40512
 F-80 19.053 3223



NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2ª VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA
DE PERNAMBUCO
AV. JOÃO DE BARROS, 111, BDA VISTA,
RECIFE, PERNAMBUCO
CEP 50050-902
CNPJ 16.828.932/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0909943-93



www.celpe.com.br

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/07
COMERCIAL 116 | PRONTIDÃO 116
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 6142
Ouvidoria 0800 282 5589
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado
de Pernambuco-ARPE: 0800-727-0167-Ligação Gratuita de Telefones Fixos
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167-Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE
SÉRGIO GOMES DE SOUZA
CPF: 823.364.794-02
ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
R. OTÍLIO VARELA 196
JARDIM FRIAS DO LOURENÇO DA MATA
JARDIM FRIAS DO LOURENÇO DA MATA PE
As condições gerais de fornecimento estabelecidas ANEEL 4142/1911,
LACTA, proíbem, sob pena de sanção em vigor, a utilização de
equipamentos para medição em locais não autorizados e no
uso de equipamentos não autorizados.

DATA DE VENCIMENTO
17/07/2018
TOTAL A PAGAR (R\$)
148,85
DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL
18/07/2018
DATA DA APRESENTAÇÃO
10/07/2018
NÚMERO DA NOTA FISCAL
02353214
CONTA CONTRATO
002553280012
Nº DO CLIENTE
7001299433
Nº DA INSTALAÇÃO
002326663
CLASSIFICAÇÃO
B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL
Monofásico
RESERVADO AO FISCO
B48B.1E0C.E05A.29CE.2606.2660.F181.00B5

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Consumo Mensal	148,00	2.147,22063	100,00
Adicional de Energia VERMELHA			16,40
Contribuição Remuneração Pública			13,96
ICMS Substituição-CD-E-SP 015013287-10/0014			6,00
Multa por atraso-SP 010634342 - 11/06/18			2,47
Juros por atraso-SP 010634342 - 11/06/18			0,85
Atualização ESP-SP 010634342 - 11/06/18			1,31
Demora LRF - 0600 823 5589			18,50
TOTAL DA FATURA			148,85

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS							
ICMS		IPI		COPIS			
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%
116,54	25,33	29,58	116,54	0,52	1,00	116,54	0,35

Tarifas Aplicadas		HISTÓRICO DO CONSUMO	
Consumo Mensal (litros)	1.48 (100%)	JUN 18	148
		JUL 18	148
		AGO 18	148
		SET 18	148
		OUT 18	148
		NOV 18	148
		DEZ 18	148
		JAN 19	148
		FEB 19	148
		MAR 19	148
		ABR 19	148
		MAY 19	148
		JUN 19	148
		JUL 19	148
		AGO 19	148
		SET 19	148
		OUT 19	148
		NOV 19	148
		DEZ 19	148
		JAN 20	148
		FEB 20	148
		MAR 20	148
		ABR 20	148
		MAY 20	148
		JUN 20	148
		JUL 20	148
		AGO 20	148
		SET 20	148
		OUT 20	148
		NOV 20	148
		DEZ 20	148
		JAN 21	148
		FEB 21	148
		MAR 21	148
		ABR 21	148
		MAY 21	148
		JUN 21	148
		JUL 21	148
		AGO 21	148
		SET 21	148
		OUT 21	148
		NOV 21	148
		DEZ 21	148
		JAN 22	148
		FEB 22	148
		MAR 22	148
		ABR 22	148
		MAY 22	148
		JUN 22	148
		JUL 22	148
		AGO 22	148
		SET 22	148
		OUT 22	148
		NOV 22	148
		DEZ 22	148
		JAN 23	148
		FEB 23	148
		MAR 23	148
		ABR 23	148
		MAY 23	148
		JUN 23	148
		JUL 23	148
		AGO 23	148
		SET 23	148
		OUT 23	148
		NOV 23	148
		DEZ 23	148
		JAN 24	148
		FEB 24	148
		MAR 24	148
		ABR 24	148
		MAY 24	148
		JUN 24	148
		JUL 24	148
		AGO 24	148
		SET 24	148
		OUT 24	148
		NOV 24	148
		DEZ 24	148
		JAN 25	148
		FEB 25	148
		MAR 25	148
		ABR 25	148
		MAY 25	148
		JUN 25	148
		JUL 25	148
		AGO 25	148
		SET 25	148
		OUT 25	148
		NOV 25	148
		DEZ 25	148
		JAN 26	148
		FEB 26	148
		MAR 26	148
		ABR 26	148
		MAY 26	148
		JUN 26	148
		JUL 26	148
		AGO 26	148
		SET 26	148
		OUT 26	148
		NOV 26	148
		DEZ 26	148
		JAN 27	148
		FEB 27	148
		MAR 27	148
		ABR 27	148
		MAY 27	148
		JUN 27	148
		JUL 27	148
		AGO 27	148
		SET 27	148
		OUT 27	148
		NOV 27	148
		DEZ 27	148
		JAN 28	148
		FEB 28	148
		MAR 28	148
		ABR 28	148
		MAY 28	148
		JUN 28	148
		JUL 28	148
		AGO 28	148
		SET 28	148
		OUT 28	148
		NOV 28	148
		DEZ 28	148
		JAN 29	148
		FEB 29	148
		MAR 29	148
		ABR 29	148
		MAY 29	148
		JUN 29	148
		JUL 29	148
		AGO 29	148
		SET 29	148
		OUT 29	148
		NOV 29	148
		DEZ 29	148
		JAN 30	148
		FEB 30	148
		MAR 30	148
		ABR 30	148
		MAY 30	148
		JUN 30	148
		JUL 30	148
		AGO 30	148
		SET 30	148
		OUT 30	148
		NOV 30	148
		DEZ 30	148
		JAN 31	148
		FEB 31	148
		MAR 31	148
		ABR 31	148
		MAY 31	148
		JUN 31	148
		JUL 31	148
		AGO 31	148
		SET 31	148
		OUT 31	148
		NOV 31	148
		DEZ 31	148
		JAN 32	148
		FEB 32	148
		MAR 32	148
		ABR 32	148
		MAY 32	148
		JUN 32	148
		JUL 32	148
		AGO 32	148
		SET 32	148
		OUT 32	148
		NOV 32	148
		DEZ 32	148
		JAN 33	148
		FEB 33	148
		MAR 33	148
		ABR 33	148
		MAY 33	148
		JUN 33	148
		JUL 33	148
		AGO 33	148
		SET 33	148
		OUT 33	148
		NOV 33	148
		DEZ 33	148
		JAN 34	148
		FEB 34	148
		MAR 34	148
		ABR 34	148
		MAY 34	148
		JUN 34	148
		JUL 34	148
		AGO 34	148
		SET 34	148
		OUT 34	148
		NOV 34	148
		DEZ 34	148
		JAN 35	148
		FEB 35	148
		MAR 35	148
		ABR 35	148
		MAY 35	148
		JUN 35	148
		JUL 35	148
		AGO 35	148
		SET 35	148
		OUT 35	148
		NOV 35	148
		DEZ 35	148
		JAN 36	148
		FEB 36	148
		MAR 36	148
		ABR 36	148
		MAY 36	148
		JUN 36	148
		JUL 36	148
		AGO 36	148
		SET 36	148
		OUT 36	148
		NOV 36	148
		DEZ 36	148
		JAN 37	148
		FEB 37	148
		MAR 37	148
		ABR 37	148
		MAY 37	148
		JUN 37	148
		JUL 37	148
		AGO 37	148
		SET 37	148
		OUT 37	148
		NOV 37	148
		DEZ 37	148
		JAN 38	148
		FEB 38	148
		MAR 38	148
		ABR 38	148
		MAY 38	148
		JUN 38	148
		JUL 38	148
		AGO 38	148
		SET 38	148
		OUT 38	148
		NOV 38	148
		DEZ 38	148
		JAN 39	148
		FEB 39	148
		MAR 39	148
		ABR 39	148
		MAY 39	148
		JUN 39	148
		JUL 39	148
		AGO 39	148
		SET 39	148
		OUT 39	148
		NOV 39	148
		DEZ 39	148
		JAN 40	148
		FEB 40	148
		MAR 40	148
		ABR 40	148
		MAY 40	148
		JUN 40	148
		JUL 40	148
		AGO 40	148
		SET 40	148
		OUT 40	148
		NOV 40	148
		DEZ 40	148
		JAN 41	148
		FEB 41	148
		MAR 41	148
		ABR 41	148
		MAY 41	148
		JUN 41	148
		JUL 41	148
		AGO 41	148
		SET 41	148
		OUT 41	148
		NOV 41	148
		DEZ 41	148
		JAN 42	148
		FEB 42	148
		MAR 42	148
		ABR 42	148
		MAY 42	148
		JUN 42	148
		JUL 42	148
		AGO 42	148
		SET 42	148
		OUT 42	148
		NOV 42	148
		DEZ 42	148
		JAN 43	148
		FEB 43	148
		MAR 43	148
		ABR 43	148
		MAY 43	148
		JUN 43	148
		JUL 43	148
		AGO 43	148
		SET 43	148
		OUT 43	148
		NOV 43	148
		DEZ 43	148
		JAN 44	148
		FEB 44	148
		MAR 44	148
		ABR 44	148
		MAY 44	148
		JUN 44	148
		JUL 44	148
		AGO 44	148
		SET 44	148
		OUT 44	148
		NOV 44	148
		DEZ 44	148
		JAN 45	148
		FEB 45	148
		MAR 45	148
		ABR 45	148
		MAY 45	148
		JUN 45	148
		JUL 45	148
		AGO 45	148
		SET 45	148
		OUT 45	148
		NOV 45	148
		DEZ 45	148
		JAN 46	148
		FEB 46	148
		MAR 46	148
		ABR 46	148
		MAY 46	148
		JUN 46	148
		JUL 46	148
		AGO 46	148
		SET 46	148
		OUT 46	148
		NOV 46	148
		DEZ 46	148
		JAN 47	148
		FEB 47	148
		MAR 47	148
		ABR 47	148
		MAY 47	148
		JUN 47	148
		JUL 47	148
		AGO 47	148
		SET 47	148
		OUT 47	148
		NOV 47	148
		DEZ 47	148
		JAN 48	148
		FEB 48	148
		MAR 48	148
		ABR 48	148
		MAY 48	148
		JUN 48	148
		JUL 48	148
		AGO 48	148
		SET 48	148
		OUT 48	148
		NOV 48	148
		DEZ 48	148
		JAN 49	148
		FEB 49	148
		MAR 49	148
		ABR 49	148
		MAY 49	148
		JUN 49	148
		JUL 49	148
		AGO 49	148
		SET 49	148
		OUT 49	148
		NOV 49	148
		DEZ 49	148
		JAN 50	148
		FEB 50	148
		MAR 50	148
		ABR 50	148
		MAY 50	148
		JUN 50	148
		JUL 50	148
		AGO 50	148
		SET 50	148
		OUT 50	148
		NOV 50	148
		DEZ 50	148
		JAN 51	148
		FEB 51	148
		MAR 51	148
		ABR 51	148
		MAY 51	148
		JUN 51	148
		JUL 51	148
		AGO 51	148
		SET 51	148
		OUT 51	148
		NOV 51	148
		DEZ 51	148
		JAN 52	148
		FEB 52	148
		MAR 52	148
		ABR 52	148
		MAY 52	148
		JUN 52	148
		JUL 52	148
		AGO 52	148
		SET 52	148
		OUT 52	148
		NOV 52	148
		DEZ 52	148
		JAN 53	148
		FEB 53	148
		MAR 53	148
		ABR 53	148
		MAY 53	148
		JUN 53	148
		JUL 53	

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Sérgio Gomes de Souza, brasileiro, solteiro, autônomo, RG: 3.890.837 505/PE e CPF: 895.364.794-00, residente na Av. Getúlio Vargas, 198, Capibaribe, São Lourenço da Mata/PE. CEP: 54740-610.

OUTORGADO: PAULO ANTÔNIO COELHO CASTOR, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PE sob o nº 20.832 e portador do CPF sob o nº 802.111.353-72, com escritório situado na Rua José de Alencar, nº 44, sala 42, Boa Vista, CEP 50070-075, Recife/PE.

PODERES: Pelo presente instrumento de procuração, o(a) Outorgante acima qualificado(a) nomeia e constitui o advogado retro Outorgado a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e de defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para ingressar com Ação de Indenização por Ato Ilícito, em face de qualquer seguradora integrante do consórcio instituído pela Resolução 1/75 do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP e revigorado pela Lei nº 8.441/92.

Recife, 11.03.19

Outorgante



DECLARAÇÃO

D E C L A R O, para os devidos fins, de fato e de direito, nos termos da Lei nº 1.060/50, que sou pobre e que, portanto, não poderei arcar com as custas processuais, sem prejuízos próprios e de minha família.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Recife (PE), 11 de março de 2019 .

Sandro Gomes de Sousa





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLICIA DA 038ª CIRCUNSCRIÇÃO - SÃO LOURENÇO
DA MATA - DP38ªCIRC DIM/9ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°. 18E0128001882

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 14/06/2018 às
09:29

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado)
que aconteceu no dia 21/1/2019 no período de Madrugada

Fato ocorrido no endereço: MUNICIPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, 91,
BAIRRO DE CAPIBARIBE, LAGEIRA DO LIBERATO, PROXIMO A UM BAR.
Bairro: CENTRO - SÃO LOURENÇO DA MATA/PERNAMBUCO/BRASIL
Local do Fato: VIA PUBLICA

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:
INDIVÍDUO (AUTOR/AGENTE)
SANDRO GOMES DE SOUZA (VÍTIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:
OUTROS TIPO DE OBJETO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em
posse do(a) Sr(a): INDIVÍDUO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

SANDRO GOMES DE SOUZA (presente no plantão) - Sexo: Masculino Mãe:
MARIZETE ALBUQUERQUE DE SOUZA Pai: EGIDIO GOMES DE SOUZA Data de Nascimento:
18/01/1973 Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL
Endereço Residência: MUNICIPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, 91, AV. GETULIO
VAROAS, 196, CAPIBARIBE - CEP: 55068-000 - Bairro: CENTRO - SÃO LOURENÇO DA
MATA/PERNAMBUCO/BRASIL

INDIVÍDUO (não presente no plantão) - Sexo: Desconhecido Naturalidade: NÃO
INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (OUTROS TIPO DE OBJETO) de propriedade do(a) Sr(a): INDIVÍDUO,
que estava em posse do(a) Sr(a): INDIVÍDUO
Categoria/Marca/Modelo: NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO Objeto
apresentado: NÃO

14/06/2018 09:12



Quantidade: (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Complemento / Observação

RELATA A VITIMA QUE ESTAVA VIAJANDO NA GARUPA DE UM MOTOTAXI NO LOCAL CITADO QUANDO UMA OUTRA MOTOCICLETA ENTROU REPENTINAMENTE NA VIA, ONDE O PILOTO DA MOTOCICLETA EM QUE A VITIMA ESTAVA TENTOU EVITAR A COLISAO, MAS ACASOU BATENDO NUMA MURETA, ONDE CAIRAM AO SOLO, TENDO A VITIMA SOFRIDO LESAO NO JOELHO DIREITO, SENDO SOCORRIDO INICIALMENTE PARA UPA DA CAXANGÁ. DEPOIS TRANSFERIDO PARA O HOSPITAL DA UNIMED, ONDE RECEBEU ATENDIMENTO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

André Gomes de Souza
ANDRÉ GOMES DE SOUZA
(VITIMA)

S.O. registrado por: MAGNUM *[assinatura]* MENDES LIMA - Matrícula: 273255-8



14/05/2016 09:12





Data do Atendimento: 21/01/2018 Hora: 02:39:30 PRONTUÁRIO: 423580
Endereço: 1120124 ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA Colaborador: JORGE BAAI
Serviço: CONSULTÓRIO MÉDICO

Paciente: SANDRO GOMES DE SOUZA Sexo: Masculino
Data de Nascimento: 15/09/1973 Idade: 44 Anos, 4 Meses e 8 Dias C.I.:
Nome do responsável: MARIZETE GOMES DE SOUZA
Endereço: AVENIDA GETULIO VARGAS, 188 - CAPIBARIBE - 54740810
Cidade: SÃO LOURENÇO DA MATA Tel.: 8136191771
Hora do Atendimento: 1 Hs Peso: Kg Temperatura: 36,5°C

OPD / HDA: Paciente com história de acidente com
um carro de moto no dia 7 horas, apresentando
dor em joelho (D). Miga esquerda. Miga da direita
sem dor. Miga da esquerda. Miga da direita.

EXAME FÍSICO: Dor a palpitação em joelho (D).
MM joelho (D): inchado e dor
Bastante em joelho (D).
Sem dor a palpitação em joelho (D).

HISTÓRIA: Acidente?
Rx joelho (D): Sem alteração de estrutura
óssea.

CONDUÇÃO NA EMERGÊNCIA / PRESCRIÇÃO 1) Rx joelho (D) A/P perfil
2) Tapa joelho (D)
3) Analgésico 1 comprimido de 100mg
4) Traqueal com oxigênio 100%
5) Sonda de aspiração de urina

EVOLUÇÃO NA EMERGÊNCIA: SF 90%. A/gora
5) Acompanhamento ambulatório
ambulatorial + medicação de 100mg +
aspirina (3 dias)

Destino do Paciente: Alta para casa (Especialmente ao Ambulatório) Internamento
Transferência para outra Unidade () Óbito () Outro
Evolução de Estado do Paciente: () Melhorado () Estabilizado () Piorado

Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COELHO CASTOR - 28/03/2019 14:37:49
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032814374976400000042452853
Número do documento: 19032814374976400000042452853

Scanned by CamScanner



UPA24H - UNID PRONTO ATEND CAXANGA

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo UPA CAXANGA - (SUS BH)

Data e hora retirada da senha: 21/01/2018 02:31

Nome Paciente:	SANDRO GOMES DE SOUZA
Cód. Paciente:	
Data de Nascimento:	
Sexo:	Masculino
Idade:	44
Senha:	OP0003
Convênio:	-
Atendimento:	
SAME:	

Período: 21/01/2018 02:33 - 21/01/2018 02:34

AMANDA DE ARAUJO RANGEL - COREN: 301777 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - CLASSIFICAÇÃO

Classificação:	URGENCIA
Cor:	AMARELO
Queixa Principal:	TRAUMA EM MID APOS ACIDENTE DE MOTO
Observação:	HAS- DM- ALERGIA NEGA
Fluxograma sintoma:	TRAUMA MODERADO
Discriminadores:	- DOR MODERADA
Especialidade:	ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA
Sinais Vitais Lidos:	- P.A. SISTOLICA: 130.00 MM/HG - P.A. DISTOLICA: 80.00 MM/HG

Aceito(a) por: AMANDA DE ARAUJO RANGEL - COREN: 301777 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 21/01/2018 02:34

Intervenção de Atendimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1

Scanned by CamScanner



Planilha1

207

HOSPITAL UNIMED RECIFE III

ANS 34488-5

SERVIÇO DOCUMENTAÇÃO CIENTÍFICA
COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS e ÓBITO - CRPO

BOLETIM DE ESCLARECIMENTO

ATENDIMENTO: Nº 744940 Nº 747408 Nº

NOME: SANDRO GOMES DE SOUZA

GENITORA: MARIZETE ALBUQUERQUE DE SOUZA

DATA DO ATENDIMENTO: 22/01/18 HORA: 14:59 ☒ INTERNADO

DATA DA ALTA: 22/01/18 HORA: 18:50

ACIDENTE: ☒ SIM ☐ NÃO ☐ NÃO INFORMADO

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA: CONTUSÃO EM JOELHO DIREITO + LESÃO LIGAMENTAR

TRATAMENTO: ☒ CLÍNICO / CONSERVADOR ☐ CIRÚRGICO

INSTRUMENTADOR: ☐ SIM ☐ NÃO

NOME:

OBSERVAÇÃO: CONTINUA TTO EM AMBULATÓRIO



CRPO - COORDENAÇÃO

Hospital Unimed Recife III - Rua José de Alencar nº 770 - Boa vista - Recife - PE
Fone: 33207500

Página 207

Scanned by CamScanner





DESCRIÇÃO CIRÚRGICA

Registro: 392277 Prontuário: 107532

Paciente: Sandro Gomes de Souza

QP/QDA: Dor e Instabilidade em joelho direito.

Diagnóstico: Paciente refere dor em joelho direito.

Tratamento: Reconstrução Resenc. + Osteocondroplastia + Reparo ou Sutura de Um Meniscos Medial + Sinovectomia + Transposição de mais de 1 tendão lateral.

Cirurgião: Bruno Nogueira	1º Aux: Leonardo Veloso	2º Aux: Énio Siberio
3º Aux:	Anest: Andresa Rodrigues	Inst: Geimisson

1. Paciente em decúbito dorsal sob anestesia
2. Assepsia + anti-sepsia + escova de PVPi + Clorexidina e SF 0.9% 10.000ml e aposição de campos estéreis com Kit LiveSaver Plus.
3. Isquemia do MSD com Garrote Pneumático.
4. Incisão longitudinal anterior de +ou- 3cm + dissecação por planos + retirada de tendões gracil e semitendíneo com auxílio de guias específicos em perna direita para transposição de mais de 1 tendão.
5. Confecção de portais para artroscopia em joelho direito.
6. Osteocondroplastia + reparo de menisco medial + reparo de menisco lateral + sinovectomia com auxílio 01 Lâmina de Shaver + 01 Ponteira de Rádio Frequência + 01 Equipamento de Bomba.
7. Introdução do Artroscópio Cirúrgico.
8. Confecção de túneis femoral e tibia 9mm.
9. Aposição de enxerto quadruplo e fixação femoral com 01 Endobutton e tibia com 01 Parafuso de Interferência.
10. Teste de estabilidade satisfatória ao lackman e pivot shift negativos.
11. Aposição de dreno sucção + sutura por planos.
12. Hemostasia com bisturi elétrico.
13. Sutura com 02 Fios Vicryl Rapid 6.0 + 01 Fios Mononylon 4.0.
14. Realizado curativo com Surgicel + Tala bota.
15. Observado boa perfusão distal, após retirada do Garrote.


Bruno Nogueira
Ortopedia e Traumatologia
CRM: 17433

Scanned by CamScanner



Ressonância Magnética
Tomografia Computadorizada
Ultrassonografia
Mamografia Digital
Radiologia Digital
Radiologia Interventiva

Endoscopia
Densitometria
Colposcopia
Análises Clínicas
Exames Cardiológicos
Eletromiografia (EMG)



Ao Dr(a): Maurício Moreira

Cod.Paciente: 357293

Exame de: Sandro Gomes De Souza

Data: 23/01/2018

Há também áreas de edema ósseo no côndilo femoral medial e nos platôs tibiais, mais importante no platô tibial lateral.

Cartilagens hialinas de revestimento de aspecto anômico.

Espessamento e heterogeneidade sinal do tendão do quadriceps ao nível de sua inserção na patela, associado a entesofitos, inferindo tendinopatia.

Tendão patelar anômico.

Observamos que há hiperintensidade sinal com indefinição de algumas fibras dos músculos poplíteo e cabeça lateral do músculo gastrocnêmio, sugerindo estiramento / ruptura de fibras musculares (lesão muscular grau II / III). Associadamente há extensa infiltração edematosa dos planos gordurosos da fossa poplíteo e líquido / edema dos planos intramusculares posterior do joelho.

Infiltração edematosa do tecido celular subcutâneo da face ântero-medial e ântero-lateral do joelho.

Exame documentado 4 filmes.

Recife, 24/01/2018

Lauda assinado eletronicamente por:

Dr.(a) Ivone Martins - CRM-PE: 9902

CEBBY - Rua do Stone Verde, 207 - BOA VISTA - Rua Rômulo de Brito, 390 - SHOPPING GUARARAPES - Av. Cel. Dantas Monteiro, 800
CABO - Avenida Presidente Vargas, 458 - OLINDA - Avenida Dr. Augusto Menezes, 1143

www.boris.com.br | 51 3216.1900



/sigaboris



@sigaboris



@sigaboris



Ressonância Magnética
Tomografia Computadorizada
Ultrassonografia
Mammografia Digital
Radiologia Digital
Radiologia Odontológica

Endoscopia
Densitometria
Colposcopia
Análises Clínicas
Exames Cardiológicos
Electrocardiografia (ECG)



Ao Dr(a): Mauricio Moreira

Cod.Paciente: 357293

Exame de: Sandro Gomes De Souza

Data: 13/01/2018

RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO JOELHO DIREITO

Técnica:

Imagens obtidas predominantemente em T1, T2 e DP, em aquisições multiplanares.

Análise:

Moderado derrame articular com extensão para "dissecar" a gordura suprapatelar.

Indefinição das fibras do ligamento cruzado anterior, inferindo rotura completa deste ligamento.

Ligamento cruzado posterior ligeiramente angulado, porém íntegro.

Observamos um discreto estiramento do ligamento colateral medial, notando-se um mínimo edema periligamentar.

Há um espessamento e alteração sinal nível inserção do tendão do biceps femoral da cabeça fibular, inferindo tendinopatia.

Nota-se também discreto espessamento e alteração sinal do ligamento colateral fibular ao nível da inserção femoral, sugerindo estiramento deste ligamento.

Há alteração de sinal na margem periférica do corno posterior do menisco medial aspecto este que pode estar relacionado a separação menisco-capsular.

Tênue área de hiperintensidade sinal no interior do corno posterior corpo do menisco medial, sem haver comunicação com as superfícies articulares, estando relacionado degeneração desse segmento meniscal.

Restante do menisco medial e o menisco lateral com morfologia e sinal preservados.

Presença de fratura osteocondral comprometendo côndilo femoral lateral, associado a edema ósseo adjacente.

CEBSY - Rua do Boia Fria, 425 - BUA YAHEN - Rua Manoel de Brito, 590 - SHOPPING GUARABAPES - Av. dos Bandeirantes, 888
CABO - Avenida Presidente Vargas, 475 - OLINDA - Avenida Dr. Augusto Moreira, 1181

WWW.BORIS.COM.BR | 11 3214.1900



/borisboris



@borisboris



@borisboris



SINISTRO 3180353767 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA SANDRO GOMES DE SOUZA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO TRACÃO

CORRETORA DE SEGUROS LTDA-ME

BENEFICIÁRIO SANDRO GOMES DE SOUZA

CPF/CNPJ: 89536479400

Posição em 13-03-2019 14:30:20

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou no formulário de autorização de pagamento. O prazo para o banco confirmar o pagamento é de até 5 dias úteis. Caso não identifique o valor em sua conta após esse período, volte a consultar o processo aqui no site.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
-------------------	----------------------	------------------	-------------

11/09/2018	R\$ 843,75	R\$ 0,00	R\$ 843,75
------------	------------	----------	------------





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 31ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810501

Processo nº **0020151-86.2019.8.17.2001**

AUTOR: SANDRO GOMES DE SOUZA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, ARUANA SEGUROS S.A.





AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 31ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0020151-86.2019.8.17.2001
AUTOR: SANDRO GOMES DE SOUZA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, ARUANA SEGUROS S.A.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 31ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 43218908, conforme segue transcrito abaixo:

" DESPACHO Inicialmente, tendo em vista o pedido constante na inicial (ID nº 43091029 - Pág. 2), concedo o benefício da assistência judiciária gratuita. Em seguida, compulsando atentamente os autos, verifico que o nome do outorgante da procuração de ID 43091115 - Pág. 4 difere do que consta na inicial. Regularize-se. Prazo: 15 dias. Recife, 01 de abril de 2019. Cátia Luciene Laranjeira de Sá Juíza de Direito"

RECIFE, 9 de abril de 2019.

TACIANA MARTINS AMORIM BARBOSA BARROS
Diretoria Cível do 1º Grau



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE
DIREITO DA 31ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE
(SEÇÃO A).**

Processo nº 0020151-86.2019.8.17.2001

SANDRO GOMES DE SOUZA, já qualificado nos autos da **Ação de Cobrança da Diferença do Seguro Dpvat**, que promove contra as empresas **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT E OUTRA**, por seu advogado "*in fine*" assinado, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da procuração em anexo, assim como o prosseguimento do feito.

Nestes termos

Pede e aguarda Deferimento!

Recife(PE), 12 de abril de 2019.

Paulo Antônio Coelho Castor

OAB/PE nº 20.832

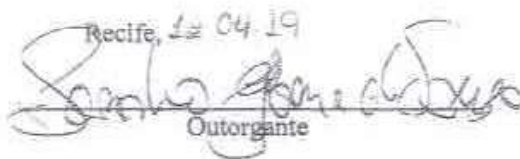


PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Sandro Gomes de Souza, brasileiro, naturalizado, RG: 3.850.837-000/PE e CPF: 893.564.799-00, residente na Av. Getúlio Vargas, 102, São Francisco, 50070-075, Recife/PE. CPF: 893.564.799-00.

OUTORGADO: PAULO ANTÔNIO COELHO CASTOR, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PE sob o nº 20.832 e portador do CPF sob o nº 802.111.353-72, com escritório situado na Rua José de Alencar, nº 44, sala 42, Boa Vista, CEP 50070-075, Recife/PE.

PODERES: Pelo presente instrumento de procuração, o(a) Outorgante acima qualificado(a) nomeia e constitui o advogado retro Outorgado a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e de defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para ingressar com Ação de Indenização por Ato Ilcito, em face de qualquer seguradora integrante do consórcio instituído pela Resolução 1/75 do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP e revigorado pela Lei nº 8.441/92.

Recife, 12/04/19

Outorgante



não de debilidade permanente suportada pela parte autora, ficando estabelecido desde já, pela prática corriqueira, que a quesitação será respondida logo após o exame pericial, bem assim que as partes, no prazo de contestação e réplica, deverão ofertar seus quesitos e indicar assistentes técnicos, se desejarem.

No mais, arbitro o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a título de honorários periciais, conforme convênio nº 014/2017, celebrado com o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. Comprovada a realização da perícia, a demandada terá o prazo de 10 (dez) dias para efetuar o pagamento dos honorários periciais.

Após, realizada a perícia e anexado aos autos o comprovante de pagamento de honorários periciais, expeça-se o competente alvará em favor do perito, ao tempo em que as partes deverão ser intimadas acerca do reportado exame, no prazo comum de 10 (dez) dias.

Por fim, intinem-se as partes para dizerem se pretendem produzir outras provas. Caso não manifestem interesse, retornem os autos conclusos para sentença (art.355, CPC).

Registro, por oportuno, que uma cópia da presente, autenticada por servidor em exercício na Diretoria Cível do 1º Grau, servirá como mandado.

Recife, 03 de maio de 2019.

Cátia Luciene Laranjeira de Sá

Juíza de Direito

**





AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 31ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0020151-86.2019.8.17.2001
AUTOR: SANDRO GOMES DE SOUZA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, ARUANA SEGUROS S.A.

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06.

RECIFE, 20 de maio de 2019.

TACIANA MARTINS AMORIM BARBOSA BARROS
Diretoria Cível do 1º Grau





AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 31ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0020151-86.2019.8.17.2001
AUTOR: SANDRO GOMES DE SOUZA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, ARUANA SEGUROS S.A.

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 31ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 44591170, conforme segue transcrito abaixo:

"DECISÃO Observo que se trata de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT. Neste primeiro momento, após a entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil, verifico que o feito deve seguir o procedimento comum, a se iniciar, em tese, pela designação de audiência prévia de conciliação, prevista no art. 334. Dita audiência é realizada em fase eminentemente pré-processual, posto que ainda não triangularizada a relação processual. No caso dos presentes autos, entretanto, a proposta conciliatória antes da formação da lide, não se mostra eficaz, pois o caso em comento tem uma especificidade legal para discussão, tendo em vista a necessidade de quantificar e mensurar os supostos danos físicos que levaram à debilidade permanente da parte autora, em face do acidente de trânsito. Assim, considerando o princípio da adaptabilidade que permeia o CPC/2015, visando evitar a prática de atos processuais inúteis e encontrar melhor eficiência, celeridade e economia processual, resolvo, suplantando, nessa primeira fase, a audiência de conciliação, determinando, de logo, a citação da parte demandada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contestar o pedido, sob pena de revelia e confissão, em sintonia com o art. 335 do atual Estatuto de Ritos. Com a resposta, intime-se a parte autora, para réplica, em igual prazo (inteligência do art. 351 do CPC). Em sucessivo, determino que a parte autora seja submetida à perícia médica/traumatológica. Para a realização desta, nomeio o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, para exercer o múnus público de perito, devendo ser intimado no endereço situado à Rua General Joaquim Inácio, nº 830, sala 812, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP: 50070-270 ou por meio do endereço eletrônico pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com. O referido perito responderá à quesitação deste Juízo por meio do modelo padronizado, utilizado nos mutirões realizados pela Central de Mutirões da Capital, tudo com o objetivo de esclarecer a existência ou não de debilidade permanente suportada pela parte autora, ficando estabelecido desde já, pela prática corriqueira, que a quesitação será respondida logo após o exame pericial, bem assim que as partes, no prazo de contestação e réplica, deverão ofertar seus quesitos e indicar assistentes técnicos, se desejarem. No mais, arbitro o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a título de honorários periciais, conforme convênio nº 014/2017, celebrado com o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. Comprovada a realização da perícia, a demandada terá o prazo de 10 (dez) dias para efetuar o pagamento dos honorários periciais. Após, realizada a perícia e anexado aos autos o comprovante de pagamento de honorários periciais, expeça-se o competente alvará em favor do perito, ao tempo em que as partes deverão ser intimadas acerca do reportado exame, no prazo comum de 10 (dez) dias. Por fim, intimem-se as partes para dizerem se pretendem produzir outras provas. Caso não manifestem interesse, retornem os autos conclusos para sentença (art.355, CPC). Registro, por oportuno, que uma cópia da presente, autenticada por servidor em exercício na Diretoria



Cível do 1º Grau, servirá como mandado. Recife, 03 de maio de 2019. Cátia Luciene Laranjeira de Sá Juíza de Direito"

RECIFE, 20 de maio de 2019.

TACIANA MARTINS AMORIM BARBOSA BARROS

Diretoria Cível do 1º Grau

